



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 145/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: 65/2025

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

I – INTRODUÇÃO

A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa para realização de Evento de Rodeio nos dias 29, 30 e 31 de agosto, para as festividades de aniversário do município promovido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.”

O edital do Pregão Eletrônico nº 65/2025 foi publicado no dia 01 de agosto 2025, com a data de abertura do certame marcada para o dia 18 de agosto de 2025, as 10:00 (horário de Brasília).

No dia 14 de agosto de 2025 a empresa A MAGNO AUDIO PROMOÇÕES, CNPJ nº 03.734.339/0001-00, apresentou pedido de impugnação ao Edital do referido Pregão Eletrônico, encaminhado, via plataforma.

O pedido foi apresentado tempestivamente.

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suma, a impugnante alega a desnecessidade da exigência contida no item 9.2.2. do Edital, qual seja, o Cadastro de Inscrição Estadual, tendo em vista que o objeto licitado não se trata de comercialização de mercadorias, não estando, portanto, sujeito à inscrição.

Ademais, alega também que como documentação de habilitação econômico financeira foi exigida documentação sem ressaltar o tratamento diferenciado conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Com base no exposto, a impugnante, requerer que seja adequado o edital, bem como que seja fixado novo prazo para a realização da sessão pública.

III - DA ANÁLISE

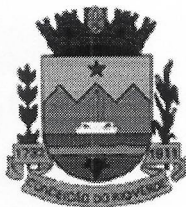
As cláusulas editalícias restritivas, acabam por macular todo o certame, podendo causar falta de competição.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: 0800 1227 788

home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

REPRESENTAÇÃO. PROCEDENTE. TOMADA DE PREÇOS. QUADRA POLIESPORTIVA. VERBAS FEDERAIS. TERMO DE COMPROMISSO. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA. (TCU - RP: 03361620167, Relator.: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 14/11/2017, Plenário)

Após a análise do alegado pela impugnante, entende-se por acatar o exposto, motivo pelo qual o Edital deverá ser retificado para adequação.

O ICMS se trata de imposto estadual sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, motivo pelo qual para o serviço licitado não é necessária a inscrição estadual.

Institucional Área do servidor Legislação Municípios Transparência Atendimento

Empresas > Impostos > ICMS

ICMS

Atualizar o valor do ICMS vencido

Pagamento do ICMS - Veículo Adquirido com Benefício Tributário Convênios 38/01 - 38/12 - 64/06

Denúncia Espontânea

Legislação

Pagamento de ICMS -

ICMS

ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

Imposto não-cumulativo que incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. De competência dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto no art. 155, II, da Constituição de 1988, apresenta-se como uma das principais fontes de recursos financeiros para a consecução das ações governamentais.

As normas gerais do ICMS estão contidas na Lei Complementar nº 87/1996, conhecida como Lei Kandir. Em Minas Gerais, vigoram também a Lei nº 6.763/1975 e o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 48.589/2023.

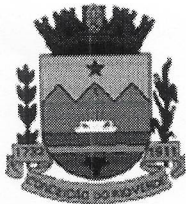
Para mais informações oriente-se pelo *menu* ao lado.

Conforme esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal, das empresas ME/EPP não deve ser exigida a habilitação econômico-financeira, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais. Vejamos:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: 0800 1227 788

home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

Portal de Compras do Governo Federal

O que você procura?

18 - As ME/EPP são obrigadas a apresentar o balanço patrimonial para participar de licitações?

Publicado em 21/08/2020 19h06

Resposta

Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: "Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social." Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais. No entanto, para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP. Cabe registrar que a ata decorrente de Sistema de Registro de Preços não é considerada pronta entrega, caso em que deve ser exigido o balanço patrimonial da ME/EPP.

gov.br

Com relação ao pedido de reabertura de prazo, razão não assiste ao impugnante, uma vez que a jurisprudência do TCU tem dito que a republicação do edital deve ocorrer sempre que a alteração de cláusula tiver o potencial de afetar a formulação de propostas pelas licitantes, o que não ocorre *in casu*.

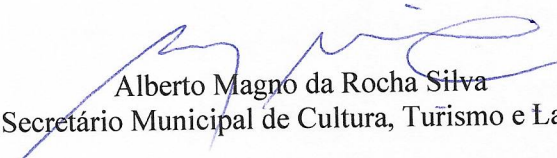
IV - DA DECISÃO

Diante do exposto e com base nos posicionamentos levantados, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que tempestiva e presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito CONCEDO PARCIAL PROVIMENTO.

A decisão implicará na retificação do Edital, para exclusão do item 9.2.2 e acréscimo do letra "b.3) Nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social" na letra "b" do item 9.3.

Fica mantida a data do certame.

Conceição do Rio Verde-MG, 14 de agosto de 2025.


Alberto Magno da Rocha Silva
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: 0800 1227 788

home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br